

ORDEM	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária da Senhora Procuradora de Justiça Dr(a). Maria Elaine Lima Maciel , mediante Ato nº 34/SERH, datado de 09/02/2017, publicado no DOEMPCE, Edição 25, no dia 13/02/2017.	MERECIMENTO será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO .

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 076/2017

O **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/02/2017, à unanimidade dos votantes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL abaixo relacionada(s):**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **ANTIGUIDADE** e **MERECIMENTO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 7ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, pelo critério de **Merecimento**, mediante Resolução do CSMP nº 073/2017, de 07/02/2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 09/02/2017, Edição nº 1610 – Ano VII, Caderno 1: Administrativo.

RESOLVE tornar pública a **CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencada: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
01	4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). José Valdemiro de Melo , conforme Ato nº 33/SERH, datado de 09/02/2017, publicado no DOEMPCE, Edição 25, no dia 13/02/2017.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
02	1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Alfredo Leonel Chaves , conforme Ato nº 43/2017-SERH, datado de 15/02/2017, publicado no DOEMPCE, Edição 28, no dia 16/02/2017.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 161/ 2017

DESIGNA MEMBRO QUE INTEGRA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a" e 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o art. 6º, § 2º, inciso IX, da Lei 12.686 de 14 de maio de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **Sandra Moura de Sá**, Defensora Pública de **Entrância Final**, **Matrícula nº 301.027-1-1**, para compor, **como titular**, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a portaria nº 1181/2016.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 371/2017

DESIGNA O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) NO CASO QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar que **ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES**, Defensora Pública de **Entrância Final**, **Matrícula nº 301.037-1-8**, participe de Debate sobre Conflito Familiar, que acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2017, às 15:30, no Centro Universitário 7 de Setembro, Uni7.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não será concedida diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 400/2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A).

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; nos artigos 126, 127 e 128, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997, bem como no Art. 8º, inciso XVII, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o teor do procedimento nº 17083406-9 (viproc);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em face de **FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO**, Defensor Público de 2º Grau, com a finalidade de apurar possível cometimento de infração à Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará, de acordo com o disposto nos autos do procedimento administrativo nº 17083406-9.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 432/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública **Sâmia Costa Farias Maia**, Defensora Pública de **Entrância Intermediária**, **Matrícula nº. 301.180-1-4**, para responder pelo **Núcleo de Estágio- NUEST**, a partir do dia 17 até o dia 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 442/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 27 DE FEVEREIRO DE 2017 E 1º DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto na portaria nº 247/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Considerando que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade da data comemorativa seria contraproducente.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores em todo o expediente do dia **27 de fevereiro de 2017** (segunda-feira), bem como no dia 1º de março de 2017 (quarta-feira) até as 13 (treze) horas, no âmbito da Defensoria do Estado do Ceará. Na quarta-feira de cinzas, à tarde, o serviço na Defensoria Pública funcionará em regime de plantão, devendo o Supervisor de cada órgão de atuação da Defensoria regulamentar a forma do plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EDITAL Nº 30/2017**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO A 2a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente não há Defensor Público atuando junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 02 (duas) vagas para atuação junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º Os Defensores Públicos selecionados deverão atuar junto ao órgão jurisdicional referido em dias diversos.

§ 3º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 01 de março de 2017, podendo tal prazo ser renovado por igual ou menor período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **20 (vinte) de fevereiro de 2017**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **21 (vinte e um) de fevereiro de 2017**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público junto ao órgão jurisdicional objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos automaticamente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 142/2017

Altera dispositivos da Resolução 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

CONSIDERANDO a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009 e as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de dezembro de 2016, acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 06/97 o art. 10-A, criando os cargos de Defensores Públicos Auxiliares de entrância final (inciso III), de entrância intermediária (inciso V) e de entrância inicial (inciso VII) e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (art.6-B, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10º, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 6º, 10 e 11, caput e §§3º e 5º, da Resolução 91/2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Cada Defensor Público da carreira é titular de um órgão de atuação descrito no Anexo II.

Art. 3º. Cada Defensor Público será lotado ou designado em apenas um órgão de atuação, podendo ser este um dos previstos no Anexo II ou no Anexo III desta resolução, ressalvadas as hipóteses do §1º do presente artigo e do art. 13-C, §4º desta Resolução.

§1º. Nos núcleos defensoriais, da entrância intermediária, que contenham 03 (três) órgãos de atuação e apenas 02 (dois) destes órgãos estejam efetivamente preenchidos, será facultado aos Defensores Públicos oficientes nestes, a atuação simultânea, isolada ou conjunta, no órgão remanescente.

§ 2º. O Defensor Público que atuar, sozinho, na forma do §1º fará jus à concessão de folgas compensatórias, na proporção de 03 (três) dias de folga, para cada período de 30 (trinta) dias em que permanecer designado.

§ 3º. Os Defensores Públicos que atuarem, conjuntamente, na forma do §1º farão jus à concessão de folgas compensatórias, na proporção de 02 (dois) dias de folga, para cada período de 30 (trinta) dias em que permanecerem designados.

§ 4º. Não serão computados para aferimento da concessão das folgas compensatórias mencionadas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo os períodos de licença e afastamentos do beneficiário.

§ 5º. Não serão concedidas folgas compensatórias se da respectiva cumulação resultar compensação financeira.

Art. 6º. As portarias de designação serão sempre publicadas no órgão oficial de publicação eletrônica.

Art. 10. A critério do Defensor Público-Geral, de acordo com a necessidade do serviço, os Defensores Públicos mencionados no artigo anterior poderão ser designados para órgãos de atuação distintos de sua titularidade, seguindo a ordem de classificação no concurso.

Art. 11. Os órgãos de execução da Defensoria Pública substituir-se-ão pelo posterior, de acordo com o Anexo V, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação, seja nos casos de impedimento, férias, afastamento licenças ou vacâncias, ressaltando-se que o anterior do primeiro é o último e o posterior do último é o primeiro.

(...)

§ 3º. Nos casos de afastamento ou de vacância, a substituição se dará por, no máximo, trinta dias, salvo na hipótese de concordância do Defensor Público, em que deverá ser expedida portaria mantendo a substituição, garantindo-se ao substituto a concessão de folgas compensatórias, na proporção de 03 (três) dias de folga, para cada período de 30 (trinta) dias em que permanecer em substituição.

(...)

§ 5º. O Defensor Público que estiver exercendo a substituição automática não ficará responsável pelas intimações eletrônicas.”

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 13-C à Resolução 91/2013, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-C

DOS DEFENSORES PÚBLICOS AUXILIARES DEFINIDOS PELO ART. 10-A, INCISOS III, V e VII DA LEI COMPLEMENTAR

06/97

“Art. 13-C. Os Defensores Públicos Auxiliares definidos pelo art. 10-A, incisos III, V e VII da LC 06/97 exercerão suas funções em substituição nos órgãos de atuação cujos titulares estejam afastados, de férias, de licença, exercício de cargo de direção ou de assessoramento e outros previstos em lei, observando-se a continuidade do serviço público.

§ 1º. Os 7 (sete) Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Final ficarão vinculados à macrorregião Fortaleza I.

§ 2º. Os 10 (dez) Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Intermediária ficarão vinculados às macrorregiões a seguir discriminadas:

I – a 1ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 2ª Macrorregião – Região da Grande Fortaleza II;

II – a 2ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 2ª Macrorregião – Região da Grande Fortaleza II;

III – a 3ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 2ª Macrorregião – Região da Grande Fortaleza II;

IV – a 4ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 3ª Macrorregião – Região do Cariri;

V – a 5ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 5ª Macrorregião – Região do Litoral Leste;

VI – a 6ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 6ª Macrorregião – Região do Litoral Norte;

VII – a 7ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 7ª Macrorregião – Região do Litoral Oeste/Vale do Curu.

VIII – a 8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 9ª Macrorregião – Região da Serra da Ibiapaba;

IX – a 9ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 10ª Macrorregião – Região do Sertão Central

X – a 10ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 15ª Macrorregião – Região do Vale do Jaguaribe;

§ 3º. Os 10 (dez) Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Inicial ficarão vinculados às macrorregiões a seguir discriminadas:

I – a 1ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 3ª Macrorregião – Região do Cariri;

II – a 2ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 4ª Macrorregião – Região Centro-Sul;

III – a 3ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 8ª Macrorregião Região do Maciço de Baturité;

IV – a 4ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 10ª Macrorregião – Região do Sertão Central;

V – a 5ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 11ª Macrorregião – Região Sertão de Canindé;

VI – a 6ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 12ª Macrorregião – Região do Sertão de Sobral;

VII – a 7ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 12ª Macrorregião – Região do Sertão de Sobral;

VIII – a 8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 13ª Macrorregião – Região do Sertão dos Crateús;

IX – a 9ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 14ª Macrorregião – Região do Sertão dos Inhamuns;

X – a 10ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial: 15ª Macrorregião – Região do Vale do Jaguaribe.

§ 4º. Os Defensores Públicos Auxiliares mencionados no caput do presente artigo poderão atuar em, no máximo, dois órgãos de atuação ou função, sendo possibilitada a ampliação desse limite mediante expressa anuência do Defensor Público.

§ 5º. Os Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Inicial e os Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Intermediária podem atuar em Defensorias de Entrância Inicial, Intermediária e Final, desde que integrantes da macrorregião à qual estiverem

vinculados, na forma do disposto no artigo 10, II, d e f, da LC nº 6/1997.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso haja exercício de funções em órgãos de atuação de categoria superior, o Defensor Público Auxiliar terá assegurado o direito de perceber a diferença de subsídios, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 7º. Os Defensores Públicos Auxiliares mencionados no caput do presente artigo perceberão ajuda de custo quando precisarem se deslocar para município diverso daquele em que exercem suas funções em mais dias da semana.

Art. 3º. O Capítulo IV passa a ser denominado de Capítulo III.

Art. 4º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o art. 15, ambos da Resolução 91/2013.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito